



CÓPIA

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

Dispõe sobre a criação do programa Horta Escolar nas instituições de ensino do município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela, vereadora Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito municipal o programa “Horta Escolar”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

**Art. 2º** - A formação da horta será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão de técnicos das municipalidade, com apoio das comunidades.

**Art. 3º**- O programa “Horta Escolar” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II- O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
- III- O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV- A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V- A iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI- A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e criminalidade juvenil.

**Art. 4º** - O programa “Horta Escolar” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo para essa finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 04-JUN-2021 08:34 0000007 2/2

ROBERTA GUILHERME  
DPLeg



**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

**Art. 6º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Plenário Antonio Branco, 04 de Janeiro de 2021.

  
**SABRINA COLELA**  
Sabrina Colela Prieto  
Presidente  
Vereadora - **AVANTE**